



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO ACRE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 177/2013**  
**Tribunal Pleno Administrativo**

Altera as Resoluções n. 154, de 02 de fevereiro de 2011 e n. 156, de 04 de maio de 2011.

**O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições legais,

**Considerando** o disposto no artigo 27, §2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre (Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010),

**Considerando** a criação da 3ª Vara de Fazenda Pública, através da Resolução n. 156, de 04 de maio de 2011, especializada em processar e julgar ações de Execução Fiscal do Estado e Município,

**Considerando** que a referida unidade jurisdicional reduziu consideravelmente o número de processos em trâmite na 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública,

**Considerando** a grande quantidade de processos remetidos à Vara de Execução Fiscal,

**Considerando** que a especialização da 3ª Vara da Fazenda Pública não surtiu os efeitos relacionados à celeridade e à melhoria da prestação jurisdicional,

**Considerando**, por fim, a deliberação do Pleno Administrativo, tomada nos autos do Processo n. 0000819-79.2013.8.01.0000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica acrescido o inciso III no art. 26 da Resolução n. 154, de 02 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

“[...]”

**Art. 26.** Compete ao juízo especializado em **Fazenda Pública** processar e julgar:



**RESOLUÇÃO Nº 177/2013**  
**Tribunal Pleno Administrativo**

[...]

III – as causas relacionadas a acidente de trabalho de que trata o inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º.** Os processos em andamento nas Varas Cíveis da Comarca de Rio Branco relacionados à competência de que trata o art. 1º desta Resolução permanecerão nas respectivas unidades jurisdicionais.

**Art. 3º.** Os **artigos 1º e 3º** da Resolução n. 156, de 04 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“[...]

**Art. 1º.** Fixar a competência da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital para processar e julgar:

I - as causas em que o Estado, o Município vinculado à respectiva Comarca, entidade autárquica ou empresa pública estadual ou municipal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

II - os mandados de segurança, habeas data e mandado de injunção, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça;

III - as causas relacionadas a acidente de trabalho de que trata o inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil.

[...]

**Art. 3º.** A prática e a comunicação dos atos processuais pela 3ª Vara da Fazenda Pública será exclusivamente por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

**Art. 4º.** Os feitos redistribuídos à 3ª Vara de Fazenda Pública, por ocasião de sua



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO ACRE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 177/2013**  
**Tribunal Pleno Administrativo**

instalação e especialização, deverão retornar às unidades jurisdicionais originariamente distribuídas.

**Parágrafo único.** Deverá ser implantado sistema de compensação entre as 03 (três) varas ordinárias de Fazenda Pública, de forma que os acervos sejam, ao longo do tempo, equilibrados.

**Art. 5º.** Ficam revogados o art. 2º da Resolução n. 156/2011 e o §5º do art. 2º da Resolução n. 154/2011.

**Art. 6º.** O quadro das unidades jurisdicionais constante do Anexo I da Resolução n. 154/2011 do Tribunal Pleno Administrativo fica alterado nos termos do Anexo desta Resolução.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 27 de Agosto de 2013.

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**  
Presidente

Desembargadora **Eva Evangelista**  
Vice-Presidente, em exercício

Desembargador **Pedro Ranzi**  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO ACRE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 177/2013**  
**Tribunal Pleno Administrativo**

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Membro

Desembargador **Adair Longuini**  
Membro

Desembargador **Francisco Djalma**  
Membro

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Membro

Publicado no DJE nº 4.994, de 10.09.2013, fls. 124-125.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno  
Administrativo

## ANEXO I

RIO BRANCO

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
1ª Vara Cível	Cível residual – artigo 24
2ª Vara Cível	Cível residual e exclusiva de falência, recuperação judicial e extrajudicial – artigos 24 e art. 2º, § 1º
3ª Vara Cível	Cível residual – artigo 24
4ª Vara Cível	Cível residual – artigo 24
5ª Vara Cível	Cível residual – artigo 24
1ª Vara de Família	Família – artigo 25
2ª Vara de Família	Família – artigo 25
3ª Vara de Família	Família – artigo 25
1ª Vara de Fazenda Pública	Fazenda Pública – artigo 26
2ª Vara de Fazenda Pública	Fazenda Pública – artigo 26
<b>3ª Vara de Fazenda Pública</b>	<b>Fazenda Pública – artigo 26</b>
Vara de Órfãos e Sucessões	Órfãos e Sucessões – artigo 27
Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis	Registros Públicos – artigos 28 e 2º, § 2º
1ª Vara de Infância e Juventude	Infância e Juventude – artigos 29 e 2º, § 3º
2ª Vara de Infância e Juventude	Infância e Juventude – artigos 29 e 2º, § 4º
1ª Vara Criminal	Criminal residual – artigo 33
2ª Vara Criminal	Criminal residual – artigo 33
3ª Vara Criminal	Criminal residual – artigo 33
4ª Vara Criminal	Criminal residual – artigo 33



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno  
Administrativo

## ANEXO I

RIO BRANCO

<b>Denominação da Unidade Judiciária</b>	<b>Competência</b>
<b>1ª Vara do Tribunal do Júri</b>	Tribunal do Júri – artigo 34
<b>2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar</b>	Tribunal do Júri e Auditoria Militar – artigo 34 e 37
<b>Vara de Execuções Penais</b>	Execução Penal – artigo 36
<b>Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas</b> (Incluído pela Resolução PLENO nº 160, de 17.8.2011)	Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Art. 36-A
<b>Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito</b>	Delitos de Drogas e Acidente de Trânsito – artigos 35 e 2º, § 6º
<b>Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher</b>	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – artigo 38
<b>1º Juizado Especial Cível</b>	Juizado Especial Cível – artigo 30
<b>2º Juizado Especial Cível</b>	Juizado Especial Cível – artigo 30
<b>3º Juizado Especial Cível</b>	Juizado Especial Cível – artigo 30
<b>Juizado Especial de Fazenda Pública</b>	Juizado Especial de Fazenda Pública
<b>1º Juizado Especial Criminal</b>	Juizado Especial Criminal – artigo 39
<b>2º Juizado Especial Criminal</b>	Juizado Especial Criminal – artigo 39